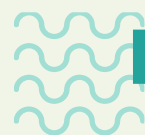


**apa**

agência portuguesa  
do ambiente



# Enquadramento comparado do Sistema de Depósito e Reembolso à luz do UNILEX e do Regulamento (UE) 2025/40

Maio 2026

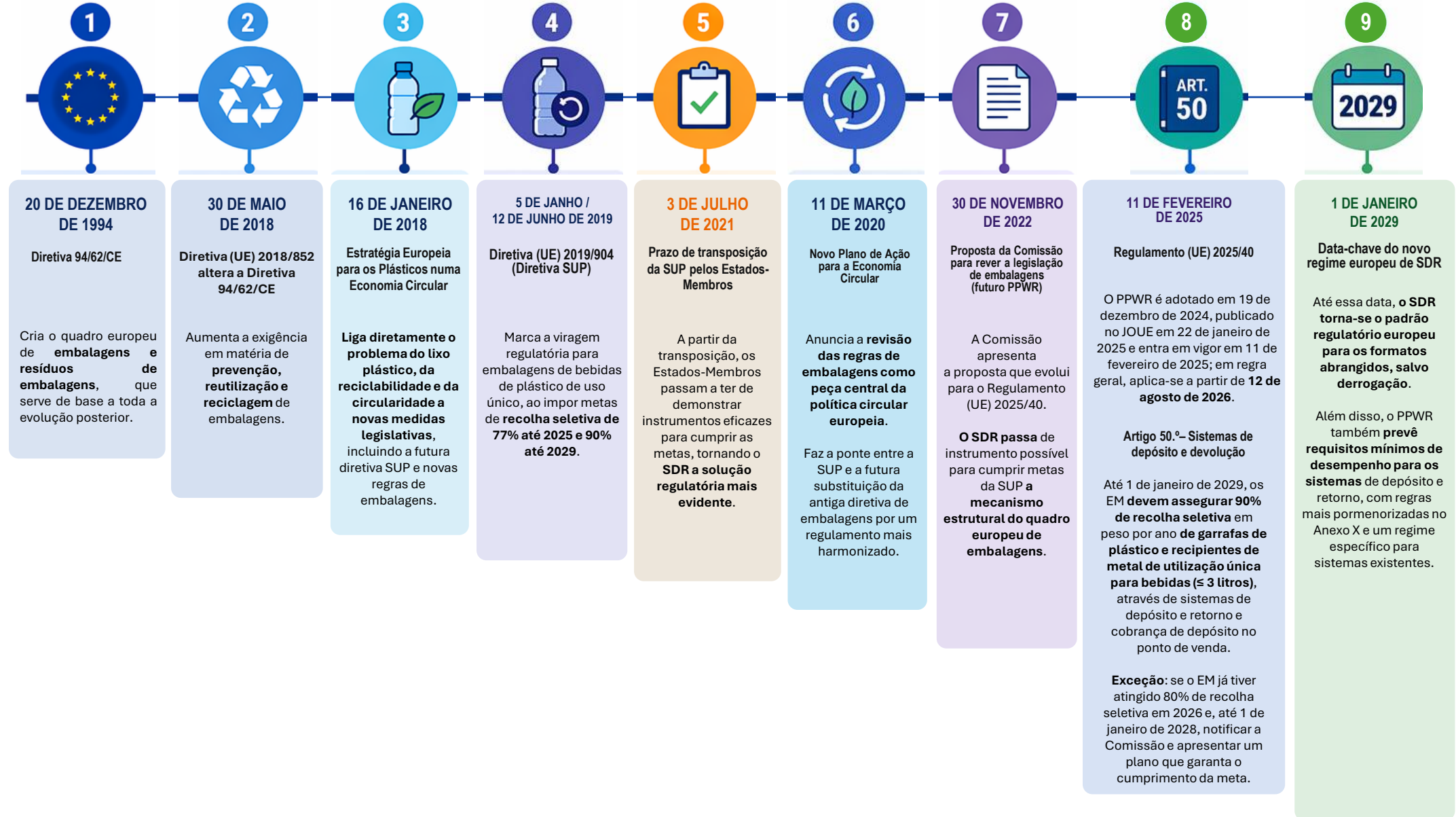
# SDR – UNILEX x PPWR

O presente documento técnico sistematiza a comparação entre o regime nacional aplicável ao **Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)**, previsto no **Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)**, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 50.º do **Regulamento (UE) 2025/40**, relativo às embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE.

Esta análise visa identificar os principais pontos de convergência entre os dois regimes, bem como eventuais diferenças, tendo em conta a **aplicabilidade do Regulamento (UE) 2025/40 a partir de 12 de agosto de 2026**.



# LINHA CRONOLÓGICA LEGISLATIVA QUE LEVA AO SDR



## UNILEX Artigo 30.º-B

**1** - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma **volumetria inferior a 3 litros**, que sejam colocadas no mercado devidamente marcadas, após a data de entrada em funcionamento operacional do sistema de depósito e reembolso.

## Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

**1** - Os Estados-Membros devem assegurar a **recolha seletiva de, pelo menos, 90% (em peso, por ano) dos seguintes formatos de embalagem** disponibilizados no mercado pela primeira vez no seu território num dado ano civil:



**Garrafas de plástico** de utilização única para bebidas com uma **capacidade máxima de três litros ( $\leq 3$  litros)**.



**Recipientes de metal** de utilização única para bebidas com uma **capacidade máxima de três litros ( $\leq 3$  litros)**.



## UNILEX Artigo 30.º-B

**(2)** Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se as seguintes categorias de bebidas:

- a) Águas minerais e de nascente e outras águas embaladas;
- b) Sumos e néctares, e mixes de frutas e vegetais;
- c) Concentrados para diluição;
- d) Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas;
- e) Bebidas energéticas e isotónicas;
- f) Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos.

## Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

**Nota:** A COM irá divulgar orientações no âmbito das metas de reutilização, nos termos do n.º 8 do artigo 29.º, que deverão servir de referência para as categorias de bebidas incluídas no âmbito do SDR.



## UNILEX Artigo 30.º-B

**(3)** São **excluídas** do âmbito do SDR as embalagens de serviço e as embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25% de ingredientes de origem láctea.

## Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

**(4)** O disposto no artigo 50.º (2) **não se aplica** às embalagens destinadas aos seguintes produtos:

- ▶ **Categorias específicas de produtos vitivinícolas**, conforme o Anexo VII, parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou produtos vitivinícolas aromatizados na aceção do Regulamento (UE) n.º 251/2014;
- ▶ Produtos semelhantes a **produtos vitivinícolas e produtos vitivinícolas aromatizados** e que sejam obtidos a partir de frutas que não sejam uvas e de produtos hortícolas, e **outras bebidas fermentadas** do código NC 2206 00
- ▶ **Bebidas espirituosas** à base de álcool correspondentes à posição NC 2208
- ▶ **Leite e produtos lácteos** enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013



A teal-colored icon consisting of three vertical parallel lines.



## UNILEX Artigo 30.º-B

(4) São ainda excluídas do âmbito de aplicação do SDR as embalagens referidas nos n.os 1 e 2 que, por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, não apresentem características compatíveis com o sistema de depósito e reembolso de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º-L.

## Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

(4) Os Estados-Membros podem isentar da obrigatoriedade de participação no sistema:

- ▶ Garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- ▶ Recipientes de metal de utilização única para bebidas

**com capacidade inferior a 0,1 litros**

Esta isenção só é permitida caso seja demonstrada a inviabilidade técnica da inclusão dessas embalagens no sistema.



## Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

- Expansão dos Sistemas de Depósito e Devolução a Outros Tipos de Embalagens

**(8)** Os Estados-Membros devem envidar esforços para criar e manter o sistema, dando especial atenção à inclusão de:



Garrafas de vidro de utilização única para bebidas



Embalagens de cartão para bebidas



Os Estados-Membros devem procurar assegurar que os sistemas implementados para embalagens de utilização única também incluam também embalagens reutilizáveis, sempre que tal seja tecnicamente e economicamente viável.



## Regulamento UE 2025/40 Artigo 50.º

- Possibilidade de Adoção de Medidas Mais Ambiciosas pelos Estados-Membros

**(9)** Estados-Membros podem, na observância das regras gerais previstas no TFUE e em conformidade com o presente regulamento, adotar disposições que vão além dos requisitos mínimos previstos no presente artigo, por exemplo prevendo a possibilidade de incluir as embalagens enumeradas no n.º 4, bem como embalagens para outros produtos ou feitas de outros materiais.

